



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 23.12.2002
COM(2002) 756 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**Ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras 2004
à evolução do rendimento nacional bruto e dos preços**

**(Ponto 15 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 relativo à disciplina
orçamentasse e à melhoria do processo orçamental)**

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**Ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras 2004
à evolução do RNB e dos preços**

**(Ponto 15 do Acordo Interinstitucional de 6 de Maio de 1999 relativo à disciplina
orçamentasse e à melhoria do processo orçamental)**

1. INTRODUÇÃO

O Acordo Interinstitucional (AII) de 6 de Maio de 1999 relativo à disciplina orçamental e à melhoria do processo orçamental¹ contém o quadro das Perspectivas Financeiras para a UE-15 (anexo I) e um quadro financeiro indicativo para a UE-21 estabelecido na hipótese de uma União alargada a seis novos membros a partir de 2002.

O ponto 15 do AII determina que a Comissão proceda todos os anos, antes do processo orçamental do exercício n+1, ao ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras em função da evolução do produto nacional bruto (PNB) da União Europeia e dos preços.

A presente comunicação destina-se a apresentar à Autoridade Orçamental o resultado do ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras (UE-15) no respeitante ao exercício de 2004.

**2. REGRAS DE AJUSTAMENTO DO QUADRO DAS PERSPECTIVAS FINANCEIRAS
(QUADRO 1)**

O quadro 1 em anexo apresenta as Perspectivas Financeiras UE-15 com o ajustamento a preços de 2004.

O quadro 2 é fornecido a título de informação e é respeitante ao quadro financeiro indicativo para a UE-21 decidido no Conselho Europeu de Berlim em Março de 1999.

O quadro 3 apresenta os parâmetros macroeconómicos utilizados para este exercício de ajustamento. Baseiam-se nos dados elaborados pelo Eurostat e nas previsões mais recentes efectuadas pela Comissão em ligação com os peritos nacionais (orçamentos económicos, Outono de 2002). Os referidos dados e previsões baseiam-se no Sistema Europa de Contas Nacionais revisto em 1995 («SEC 95»).

¹ JOCE C 172 de 18 de Junho de 1999, p. 1.

2.1. O limite máximo dos recursos próprios

A decisão do Conselho de 29 de Setembro de 2000 relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias² entrou em vigor após ratificação pelos Parlamntos dos Estados-Membros, em 1 de Março de 2002, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2002, exceptuando o nº 3 do artigo 2º e o artigo 4º, que produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Esta decisão prevê que, para a sua aplicação, o PNB (produto nacional bruto) é definido como o RNB (rendimento nacional bruto), tal como determinado em aplicação do SEC 95³. Prevê igualmente que o limite máximo dos recursos próprios, expresso em percentagem do RNB, é adaptado por forma a manter inalterado, na sequência da aplicação do SEC 95, o montante dos recursos financeiros postos à disposição das Comunidades. Nos termos do disposto na decisão, a Comissão procedeu em Dezembro de 2001 a esta adaptação, tendo comunicado o respectivo resultado à Autoridade Orçamental⁴. O limite máximo dos recursos próprios passa de 1,27% do PNB-15 para 1,24% do RNB-15.

Por razões de clareza, os quadros 1 e 2 apresentam, até 2003, os dados estabelecidos a título do ajustamento técnico simultaneamente segundo o SEC, segunda edição (SEC 79), e segundo o novo sistema (SEC 95).

2.2. Ajustamento dos limites máximos de despesas por rubrica

O método de cálculo utilizado para o ajustamento consistiu em aplicar ao quadro das Perspectivas Financeiras (estabelecido a preços de 1999):

- Um deflator cumulado de 10,41 %, abrangendo o período 2000-2004, para o limite máximo da rubrica 1 e, no interior da rubrica 2, para o montante «Fundos Estruturais», em virtude do ponto 15 do AII (taxa fixa de 2% ao ano).
- Um deflator cumulado do RNB em euros para 2000-2004, ou seja, 10,72624 % para os outros limites máximos (deflator efectivo).
- Nos termos das Perspectivas Financeiras decididas no Conselho Europeu de Berlim, a reserva monetária foi suprimida a partir de 2003.

² Decisão do Conselho, de 29 de Setembro de 2000, relativa ao sistema dos recursos próprios das Comunidades Europeias (2000/597/CE, Euratom), JOCE L 253, de 7.10.2000, p. 42.

³ Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho, de 25 de Junho de 1996, relativo ao sistema europeu das contas nacionais e regionais da Comunidade, JOCE L 310 de 30.11.1996.

⁴ Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu relativa à adaptação do limite máximo dos recursos próprios e do limite máximo das dotações para autorizações na sequência da entrada em vigor da Decisão 2000/597/C, Cf. Documento COM(2001) 801 final de 28.12.2001.

No que diz respeito aos pagamentos, o ajustamento baseia-se nas estimativas rubrica a rubrica respeitantes aos montantes em dotações para pagamentos, efectuadas aquando da elaboração das Perspectivas Financeiras a preços de 1999. O quadro que se segue explica o modo de cálculo:

		UE-15: Dotações para pagamentos 2004 a preços de 1999 (em milhões de €)	Deflator acumulado 2000-2004 (Alteração em %)	Dotações para pagamentos 2004 a preços de 2004 (em milhões de €)
Dotações de pagamentos na R1		42.760	10,41	47.211
Dotações de pagamentos na R2 (Fundos Estruturais)		28.035	10,41	30.953
Dotações para pagamentos na R5		4.900	10,72624	5.426
Dotações de pagamentos na R6	Reserva monetária	0	0	0
	Outras reservas	400	10,72624	442
Outras dotações de pagamentos (R2 Fundo de Coesão +R3 +R4+R7)		15.815	10,72624	17.511
Total das dotações de pagamentos		91.910		101.543

No que diz respeito às dotações para pagamentos disponíveis para a adesão, os pagamentos no âmbito da rubrica 1 foram ajustados com base num deflator acumulado de 10,41%. No interior das «Outras despesas», distinguiu-se entre os pagamentos no âmbito das acções estruturais a que se aplicou o deflator acumulado de 10,41% e os pagamentos no âmbito das rubricas 3 e 5 a que corresponde o deflator acumulado de 10,72624%.

2.3. Principais resultados do ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras para 2004 (UE-15)

O montante total das dotações para autorizações para a UE-15 eleva-se, em 2004, a 102 995 milhões de euros, o que representa 1,05 % do RNB.

O montante total correspondente das dotações para pagamentos eleva-se a 101 543 milhões de euros, isto é, 1,03 % do RNB.

Tendo em conta o montante disponível para a adesão, o limite máximo total das dotações para pagamentos eleva-se a 111 362 milhões de euros (1,13 % do RNB da UE -15), o que deixa, com base nas previsões económicas actuais, uma margem abaixo do limite máximo dos recursos próprios de 10 344 milhões de euros (0,11 % do RNB da EU-15).

No que diz respeito aos exercícios de 2001, 2002 e 2003, o montante da margem foi actualizado em relação aos ajustamentos técnicos anteriores, tendo em conta as estimativas mais recentes do RNB, a fim de possibilitar comparações entre vários anos. Em contrapartida, os limites máximos das dotações para autorizações e para pagamentos, resultantes dos ajustamentos efectuados, mantêm-se inalterados.

2.4. O quadro financeiro da UE alargada

O quadro financeiro da UE-21 (quadro 2) é unicamente apresentado *pro memoria* em relação com o cenário definido no Conselho Europeu de Berlim e apresentado no AII de 6 de Maio de 1999.

Depois, disso, o Conselho Europeu de Bruxelas, realizado em 24 e 25 de Outubro de 2002, confirmou que o alargamento da União poderá passar a incluir até dez novos membros (Chipre, Estónia, Hungria, Lituânia, Malta, Polónia, República Eslovaca, República Checa, Eslovénia).

A Comissão apresentará, no princípio de 2003, um quadro financeiro indicativo para a UE-25 ajustado a preços de 2004, em simultâneo com a adaptação das Perspectivas Financeiras em função do alargamento (ponto 25 do AII de 6 de Maio de 1999), tendo em conta os resultados do Conselho Europeu de Copenhaga de 12 e 13 de Dezembro de 2002.

O quadro indicativo UE-21 foi ajustado de acordo com a mesma abordagem que foi utilizada para o quadro UE-15. No que se refere às dotações para autorizações da rubrica 8 «Alargamento», as dotações consagradas à agricultura e aos Fundos Estruturais foram ajustadas pelo deflator cumulado de 10,41 % e as dotações afectas às políticas internas e à administração pelo deflator cumulado de 10,72624 %. Os pagamentos equivalentes a esta rubrica 8 foram ajustados seguindo o mesmo modo de cálculo utilizado para os pagamentos disponíveis para a adesão do quadro das Perspectivas Financeiras.

3. OUTROS ELEMENTOS LIGADOS AO EXERCÍCIO DE AJUSTAMENTO TÉCNICO

3.1. A linha directriz agrícola

A linha directriz agrícola foi calculada nos termos do disposto no artigo 3º do novo regulamento do Conselho relativo à disciplina orçamental⁵ (cf. quadro 4).

Os montantes a título das quotizações sobre o açúcar e isoglicose, das restituições ajuda alimentar e das restituições de açúcar ACP baseiam-se, nesta fase, em estimativas para o orçamento de 2003. De acordo com o regulamento relativo à disciplina orçamental, o nível definitivo da linha directriz - relativamente a estes elementos específicos - será fixado por ocasião da apresentação do anteprojecto de orçamento 2004.

O montante da linha directriz agrícola eleva-se provisoriamente a 53 622 milhões de euros em 2004⁶.

⁵ Regulamento (CE) nº 2040/2000 do Conselho, de 26 de Setembro de 2000, JOCE L 224 de 29 de Setembro de 2000, p. 27.

3.2. A rubrica 5 (administração)

No que se refere à rubrica 5, uma remissão para o quadro das Perspectivas Financeiras especifica que os montantes a título das despesas de pensões, tomados em conta dentro do limite máximo desta rubrica, são calculados líquidos das contribuições do pessoal para o regime correspondente, no limite de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período de 2000-2006. Tal como indicado na comunicação da Comissão relativa ao ajustamento técnico para 2000⁷, a referida disposição deve ser interpretada no sentido de impor um duplo limite aos montantes inscritos a título de dedução das despesas de pensões para aplicação do limite máximo da rubrica:

- Anualmente, o referido montante não pode ser superior às contribuições efectivamente inscritas nas receitas do orçamento. Para 2004, o montante dessas contribuições é estimado provisoriamente⁸ em 187 milhões de euros, isto é, 166 milhões de euros a preços de 1999 com base no deflator cumulado de 10,72624 % já utilizado para o ajustamento do limite máximo da rubrica.
- O total cumulado dessas deduções ao longo do período de 2000-2006 não pode ultrapassar 1 100 milhões de euros a preços de 1999, isto é, em média anual 157 milhões de euros (174 milhões de euros a preços de 2004).

Dado que as despesas administrativas têm em geral um carácter recorrente e para evitar utilizar no início do período uma margem que posteriormente já não estaria inteiramente disponível, convém fixar anualmente o limite mais baixo, isto é, para 2004, o montante de 174 milhões de euros a preços correntes.

3.3. As operações não incluídas no orçamento

O parágrafo 5 do ponto 10 do AII determina que as informações relativas às operações não indicadas no orçamento geral, bem como a evolução previsível das diferentes categorias de recursos próprios da Comunidade, são apresentadas a título indicativo e actualizadas anualmente aquando do ajustamento técnico das Perspectivas Financeiras.

Os quadros 5.1 a 5.2 em anexo apresentam estas informações actualizadas com base nas estimativas mais recentes disponíveis. Dizem respeito, respectivamente, ao FED e à estrutura dos recursos próprios.

⁶ Ou seja, uma margem de 3130 milhões de euros em relação ao total das despesas que, segundo o regulamento relativo à disciplina orçamental, são incluídas na linha directriz (rubrica 1, vertente "Agricultura" da ajuda de pré-adesão da rubrica 7, montantes deixados disponíveis para a adesão a título da agricultura).

⁷ SEC(1999)847 final, nº 6.

⁸ Aplicação do deflator previsto para 2004 ao montante das contribuições inscritas na Carta Rectificativa nº4/2003 (184 mil milhões de euros).

OBSERVAÇÃO FINAL

A Comissão apresentará à Autoridade Orçamental a sua proposta relativa à adaptação das Perspectivas Financeiras em função do alargamento, nos termos do disposto no ponto 25 do Acordo Interinstitucional, no princípio de 2003.

QUADRO 1 : PERSPECTIVAS FINANCEIRAS (UE-15) AJUSTADAS A PREÇOS DE 2004

	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DOTAÇÕES PARA AUTORIZAÇÕES							
1. AGRICULTURA	41,738	44,530	46,587	47,378	47,211	46,294	45,996
Despesas PAC (excluindo o desenvolvimento rural)	37,352	40,035	41,992	42,680	42,408	41,480	41,171
Desenvolvimento rural e as medidas de acompanhamento	4,386	4,495	4,595	4,698	4,803	4,814	4,825
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32,678	32,720	33,638	33,968	34,326	34,053	33,240
Fundos Estruturais	30,019	30,005	30,849	31,129	31,541	31,268	30,461
Fundo de Coesão	2,659	2,715	2,789	2,839	2,785	2,785	2,779
3. POLÍTICAS INTERNAS	6,031	6,272	6,558	6,796	7,053	7,175	7,308
4. ACÇÕES EXTERNAS	4,627	4,735	4,873	4,972	5,082	5,093	5,104
5. ADMINISTRAÇÃO (1)	4,638	4,776	5,012	5,211	5,426	5,536	5,647
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajudas de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias de empréstimos	203	208	213	217	221	221	221
7. AJUDA DE PRÉ-ADESÃO	3,174	3,240	3,328	3,386	3,455	3,455	3,455
Agricultura	529	540	555	564	576	576	576
Instrumentos estruturais de pré-adesão	1,058	1,080	1,109	1,129	1,152	1,152	1,152
PHARE (países candidatos)	1,587	1,620	1,664	1,693	1,727	1,727	1,727
TOTAL DAS DOTAÇÕES PARA AUTORIZAÇÕES	93,792	97,189	100,672	102,145	102,995	102,048	101,192
TOTAL DAS DOTAÇÕES PARA PAGAMENTOS	91,322	94,730	100,078	102,767	101,543	99,612	99,017
<i>Dotações para pagamentos em % do PNB (SEC 79)</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.13%</i>	<i>1.12%</i>			
<i>Dotações para pagamentos em % do RNB (SEC 95)</i>	<i>1.07%</i>	<i>1.08%</i>	<i>1.11%</i>	<i>1.09%</i>	<i>1.03%</i>	<i>0.99%</i>	<i>0.96%</i>
DISPONÍVEL PARA ADESÃO (dotações para pagamentos)			4,397	7,266	9,819	12,634	15,704
Agricultura			1,698	2,197	2,705	3,235	3,754
Outras despesas			2,699	5,069	7,114	9,399	11,950
LIMITE MÁXIMO DAS DOTAÇÕES PARA PAGAMENTOS	91,322	94,730	104,475	110,033	111,362	112,246	114,721
<i>Limite máximo das dotações para pagamentos em % do PNB (SEC 79)</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.18%</i>	<i>1.20%</i>			
<i>Margem para imprevistos</i>	<i>0.17%</i>	<i>0.17%</i>	<i>0.09%</i>	<i>0.07%</i>			
<i>Limite máximo dos recursos próprios</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>			
Limite máximo das dotações para pagamentos em % do RNB (SEC 95)	1.07%	1.08%	1.15%	1.17%	1.13%	1.12%	1.11%
Margem para imprevistos	0.17%	0.16%	0.09%	0.07%	0.11%	0.12%	0.13%
Limite máximo dos recursos próprios	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%

(1) Para as despesas de pensões, os montantes tomados em conta abaixo do limite máximo desta rubrica são calculados líquidos das contribuições do pessoal para o regime correspondentet, até ao limite de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período de 2000-2006

QUADRO 2 : QUADRO FINANCEIRO UE-21* AJUSTADO A PREÇOS DE 2004

	Preços correntes					Preços 2004	
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DOTAÇÕES PARA AUTORIZAÇÕES							
1. AGRICULTURA	41,738	44,530	46,587	47,378	47,211	46,294	45,996
Despesas PAC (excluindo o desenvolvimento rural)	37,352	40,035	41,992	42,680	42,408	41,480	41,171
Desenvolvimento rural e as medidas de acompanhamento	4,386	4,495	4,595	4,698	4,803	4,814	4,825
2. ACÇÕES ESTRUTURAIS	32,678	32,720	33,638	33,968	34,326	34,053	33,240
Fundos Estruturais	30,019	30,005	30,849	31,129	31,541	31,268	30,461
Fundo de Coesão	2,659	2,715	2,789	2,839	2,785	2,785	2,779
3. POLÍTICAS INTERNAS	6,031	6,272	6,558	6,796	7,053	7,175	7,308
4. ACÇÕES EXTERNAS	4,627	4,735	4,873	4,972	5,082	5,093	5,104
5. ADMINISTRAÇÃO (**)	4,638	4,776	5,012	5,211	5,426	5,536	5,647
6. RESERVAS	906	916	676	434	442	442	442
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajudas de emergência	203	208	213	217	221	221	221
Reserva para garantias de empréstimos	203	208	213	217	221	221	221
7. AJUDA DE PRÉ-ADESÃO	3,174	3,240	3,328	3,386	3,455	3,455	3,455
Agricultura	529	540	555	564	576	576	576
Instrumentos estruturais de pré-adesão	1,058	1,080	1,109	1,129	1,152	1,152	1,152
PHARE (países candidatos)	1,587	1,620	1,664	1,693	1,727	1,727	1,727
8. ALARGAMENTO			6,851	9,778	12,822	15,682	18,530
Agricultura			1,698	2,197	2,705	3,235	3,754
Acções estruturais			3,980	6,311	8,744	11,041	13,337
Políticas internas			778	825	875	908	941
Administração			395	445	498	498	498
TOTAL DAS DOTAÇÕES PARA AUTORIZAÇÕES	93,792	97,189	107,523	111,923	115,817	117,730	119,722
TOTAL DAS DOTAÇÕES PARA PAGAMENTOS	91,322	94,730	104,475	110,033	111,362	112,246	114,721
<i>Limite máximo das dotações para pagamentos em % do PNB (SEC 79)</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.10%</i>	<i>1.13%</i>	<i>1.15%</i>			
<i>Margem para imprevistos</i>	<i>0.17%</i>	<i>0.17%</i>	<i>0.14%</i>	<i>0.12%</i>			
<i>Limite máximo dos recursos próprios</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>	<i>1.27%</i>			
Limite máximo das dotações para pagamentos em % do RNB (SEC 95)	1.07%	1.08%	1.11%	1.12%	1.08%	1.07%	1.06%
Margem para imprevistos	0.17%	0.16%	0.13%	0.12%	0.16%	0.17%	0.18%
Limite máximo dos recursos próprios	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%	1.24%

(*) O quadro financeiro UE 21 é fornecido a título indicativo em relação com o cenário definido no Conselho Europeu de Berlin Março de 1999)

(**) Para as despesas de pensões, os montantes tomados em conta abaixo do limite máximo desta rubrica são calculados líquidos das contribuições do pessoal para o regime correspondente, até ao limite de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período de 2000-2006

QUADRO 3: DADOS E PREVISÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO PNB-RNB

	2000	2001	2002	2003	2004
Taxa de crescimento em volume (em %)					
-Ajustamento para 1999					
-Ajustamento para 2000	2.7				
-Ajustamento para 2001	3.1	3			
-Ajustamento para 2002	3.3	3.1	3.1		
-Ajustamento para 2003	3.4	1.7	1.2	2.9	
-Ajustamento para 2004	3.5	1.2	0.9	1.9	2.6
Deflator do PNB em euros (em %)					
-Ajustamento para 1999					
-Ajustamento para 2000	1.7				
-Ajustamento para 2001	2.0	1.8			
-Ajustamento para 2002	2.7	1.8	2		
-Ajustamento para 2003	2.9	1.7	2	1.7	
-Ajustamento para 2004	3	1.6	2.2	1.8	1.7
PNB a preços correntes (em mil milhões de euros) SEC 79					
-Ajustamento para 1999					
-Ajustamento para 2000	8,058.5				
-Ajustamento para 2001	8,138.6	8,533.3			
-Ajustamento para 2002	8,275.0	8,682.5	9,127.3		
-Ajustamento para 2003	8,333.2	8,621.1	8,908.7	9,320.2	
RNB a preços correntes (em mil milhões de euros) SEC 95					
-Ajustamento para 2003	8,501.2	8,794.3	9,087.4	9,506.6	
-Ajustamento para 2004	8,527.00	8,775.00	9,056.00	9,400.00	9,815.00

Comparação deflator em moedas nacionais/deflator em euros	2000	2001	2002	2003	2004
Deflatores em moeda nacional	1.50%	2.30%	2.30%	2.00%	1.90%
Deflatores em euros	3.00%	1.60%	2.20%	1.80%	1.70%

QUADRO 4: CÁLCULO DA LINHA DIRECTRIZ AGRÍCOLA 2004
em milhões de euros

2004		
DESPESAS DE BASE (orçamento 1995)		36.394
TAXA DE CRESCIMENTO DO PNB EM VOLUME		
1996	1,7%	
1997	2,7%	
1998	2,9%	
1999	2,8%	
2000	3,5%	
2001	1,2%	
2002	0,9%	
2003	1,9%	
2004	2,6%	
Taxa de crescimento cumulada	22,08%	
74% da taxa de crescimento cumulada	16,34%	
DESPESAS CORRIGIDAS (preços 1995)		42.340
DEFLATOR DO PNB		
1996	3,4%	
1997	2,7%	
1998	1,8%	
1999	2,4%	
2000	3,0%	
2001	1,6%	
2002	2,2%	
2003	1,8%	
2004	1,7%	
Taxa de crescimento cumulada	22,57%	
DESPESAS CORRIGIDAS (preços 2003)		51.896
A somar		
Estimativa (*) para		
- quotização sobre o açúcar e isoglicose		1000
- restituições ajuda alimentar		24
- restituições açúcar ACP		702
- subtotal		1726
LINHA DIRECTRIZ AGRÍCOLA		53.622

(*) Estimativas para o orçamento de 2003

QUADRO 5 : PROGRAMAÇÃO INDICATIVA DAS DESPESAS NÃO INSCRITAS NO ORÇAMENTO GERAL E EVOLUÇÃO INDICATIVA DOS DIFERENTES RECURSOS PRÓPRIOS

QUADRO 5.1. FUNDO EUROPEU DE DESENVOLVIMENTO (1)

Autorizações (A) e Pagamentos (P)

Miões de euros - preços correntes

	2000		2001		2002		2003		2004		2005		2006		2007	
	D	P	D	P	D	P	D	P	D	P	D	P	D	P	D	P
TOTAL	3757	1548	1920	2068	2000	1850	2300	2350	3275	2700	3350	2925	1625	2475	2250	3125

(1) Comunicação da Comissão COM (2002) 673 final de 28.11.2002

Os montantes indicados para o ano de 2003 e seguintes baseiam-se num cenário "conservador". A Comissão está a aplicar medidas (reorganização da ajuda externa, controlo sistemático das antigas autorizações, lançamento de novas iniciativas nos domínios da redução da dívida, da saúde, etc.) que deverão conduzir a uma utilização acelerada das verbas do FED.

QUADRO 5.2. EVOLUÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS POR CATEGORIAS

Em % do total	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Recursos próprios tradicionais	17	16	14	12	12	12	12
IVA	40	40	28	25	13	13	13
PNB	43	44	58	63	75	75	75

2001 : Orçamento Execução, incluindo ajustamento retroactivo de 15% dos RPT em 2002

2002 : (ORS 3/2002 adopté)

2003 : AO 2003

2004-2006 : Estimativas